PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2015-SH
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/11/2015

Dispõe sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida

O Secretário de Habitação, Orlando Fantazzini, no uso de suas atribuições legais próprias e as que lhe conferem o artigo 40 da Lei Municipal nº 7.119, de 18 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Guarulhos, conforme disciplina a Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida serão selecionados dentre os cadastrados no programa, que tenham realizado seus cadastramentos na própria Secretaria Municipal de Habitação, ou através do site oficial da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br.

Art. 3º – Os dados cadastrais do candidato a beneficiário são de sua própria responsabilidade e devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção conforme o disposto nesta Portaria.

§ único – É de responsabilidade de cada cadastrado a manutenção de seus dados cadastrais sempre atualizados, devendo em caso de qualquer alteração (estado civil, composição familiar, renda familiar, telefone, endereço, etc), comparecer a Secretaria de Habitação para proceder a atualização.

Art. 4º – A fim de viabilizar o processo de seleção, o cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida suspenderá, temporariamente, o recebimento de novas inscrições em data a ser definida e divulgada pela Secretaria de Habitação.

Art. 5º – Serão inabilitados e, consequentemente, não participarão do processo de seleção, os cadastrados que apresentem as seguintes situações:

I – que possua renda bruta familiar superior a R$ 1.600,00, conforme determina o Decreto 7.499, de 06 de junho de 2011, alterado pelo Decreto 7.795, de 24 de agosto de 2012;

II – que já tenha sido beneficiado com atendimento habitacional através de projetos do Município, do Estado ou do Governo Federal, bem como atendimento através da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM;

III – que não seja morador do Município de Guarulhos.

Art. 6º – O processo seletivo se norteará pela priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios.

Art. 7º – Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados, excepcionalmente, para o Processo de Seleção/2015, apenas os critérios nacionais de priorização previstos na Portaria do Ministério das Cidades nº 412/2015, de 07 de agosto de 2015.

§ 1º – São considerados critérios nacionais de priorização:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

III – famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência comprovado com a apresentação de laudo médico.

Art. 8º – O número de candidatos selecionados corresponderá à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento e/ou à quantidade de unidades ociosas de cada empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento) de candidatos que serão considerados suplentes a fim de suprir eventuais desistências e inabilitações.

Art. 9º - Será assegurado, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, **na condição de titulares do cadastro**, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações.

Art. 10 – Será assegurado que, do total de unidades habitacionais dos empreendimentos, pelo menos 3% (três por cento) sejam destinadas ao atendimento a pessoa com deficiência conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 1º – O candidato deverá comprovar sua condição de pessoa com deficiência ou do membro de sua família com deficiência, através de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11 – Caso a aplicação dos percentuais previstos nos artigos 9º e 10 resultar número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

Art. 12 – A seleção dos candidatos a beneficiários às unidades mencionadas nos artigos 9º e 10 serão hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

§ 1º – Havendo empate no processo de hierarquização será realizado sorteio.

§ 2º – Os candidatos pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem selecionados para as unidades que tratam os artigos 9º e 10 participarão do processo de seleção junto com os demais.

Art. 13 - Descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos enquadrados nos artigos 9º e 10, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos conforme segue:

I - Grupo II – composto pelos candidatos que atendam a 2 (dois) e 3 (três) de priorização;

II - Grupo III – composto pelos candidatos que atendam até 1 (um) critério.

Art. 14 - Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo II; e

II - 15% (quinze por cento) de candidatos do Grupo III.

Art. 15 - Caso a quantidade de integrantes do Grupo II não alcance a proporção referida no inciso I do artigo 14, será realizado sorteio entre os candidatos do Grupo III, de forma a complementar o referido percentual.

Art. 16 - Os candidatos a beneficiários suplentes, selecionados em decorrência do percentual adicional de que trata o artigo 8º, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, permanecerão no cadastro para participação de futuros processos de seleção.

Art. 17 – Os candidatos excedentes permanecerão no cadastro para participação em futuros processos de seleção.

Art. 18 - O processo seletivo será finalizado pela validação, por parte da Caixa Econômica Federal, das informações prestadas pelos candidatos junto a outros cadastros de administração de órgãos do Governo Federal, conforme o disposto no item 5 da Portaria 412/2015, do Ministério das Cidades que será precedida da inclusão ou atualização dos dados dos candidatos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º – As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pela Caixa Econômica Federal junto:

I – ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IV – ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;

V - ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN; e

VI – ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

Art. 19 – A realização dos sorteios mencionados no § 1º do artigo 12, no caput do artigo 14 e no artigo 15, será precedida das seguintes publicações:

§ 1º – Relação dos candidatos **inabilitados** - no Diário Oficial do Município e no "site" oficial da Prefeitura de Guarulhos;

§ 2º – Relação dos candidatos **habilitados** - no site oficial da Prefeitura de Guarulhos e afixada na sede da Secretaria de Habitação e Paço Municipal;

§ 3º – A relação dos candidatos inabilitados informará o(s) motivo(s) da inabilitação dentre os descritos no artigo 5º desta Portaria.

§ 4º – A relação dos candidatos habilitados informará em quais critérios, dentre os descritos no art. 7º, cada candidato se enquadra.

Art. 20 - Da inabilitação e da quantidade de critérios atribuídos a cada candidato caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação das relações de habilitados e não habilitados.

§ 1º – A interposição de recurso se dará através de requerimento dirigido à Secretaria de Habitação, protocolado nas Centrais de Atendimento do Fácil, instruído com os documentos comprobatórios da situação alegada.

§ 2º – Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 21 – Após a publicação do resultado dos recursos a Secretaria de Habitação tornará público os editais de sorteio/seleção acompanhados das relações dos candidatos habilitados para a participação do processo de seleção no respectivo segmento, na seguinte conformidade:

I – Edital de seleção/sorteio de candidatos, pessoas idosas, e respectiva pontuação, em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios;

II - Edital de seleção/sorteio de candidatos portadores de deficiência ou famílias com portadores de deficiências e respectiva pontuação, em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios;

III - Edital de seleção/sorteio dos candidatos organizados por grupo, sendo:

a) Grupo II: candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios, organizados em ordem decrescente de pontuação;

b) Grupo III: candidatos que atendam até 1 (um) critério, organizados em ordem decrescente de pontuação.

Art. 22 – Os sorteios mencionados no § 1º do artigo 12, no caput do artigo 14 e no artigo 15, poderão ser realizados presencialmente ou através da extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.

§ único – Todos os editais informarão, além da relação dos candidatos concorrentes o o número com o qual concorrerá.

Art. 23 – Os sorteios presenciais serão realizados sempre que a quantidade de candidatos possibilite condições de acomodação e acesso de todos os interessados.

§ único – Os sorteios presenciais serão definidos estrategicamente pela Secretaria de Habitação que dará publicidade à sua realização através do site oficial da Prefeitura, do Diário Oficial do Município.

Art. 24 - Os sorteios serão realizados pela extração da Loteria Federal sempre que a quantidade de participantes não permitir a acomodação segura, em um mesmo local, de todos os interessados.

Art. 25 – Para efeito de sorteio pela Loteria Federal, o edital de convocação conterá:
I – o número da extração, data e horário do sorteio;
II – o número a ser considerado para o sorteio (dezena, centena ou milhar);
III – o prêmio a ser considerado (1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º prêmio da Loteria Federal);
IV – o(s) empreendimento(s) objeto do sorteio;
V – o total de unidades habitacionais a serem sorteadas;
VI – relação dos candidatos que concorrem no sorteio objeto do edital.

Art. 26 - Dos editais constará também a relação de empreendimentos objeto do sorteio na ordem definida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 27 - A destinação das unidades de cada empreendimento se dará rigorosamente segundo a ordem expressa no Edital, não sendo permitida a troca de empreendimento.

Art. 28 - A quantidade de unidades habitacionais a ser sorteada corresponderá a somatória das unidades habitacionais de todos os empreendimentos objeto do sorteio.

Art. 29 – Os candidatos concorrerão exclusivamente com o número mencionado no inciso II do art. 25.

Art. 30 – Serão considerados selecionados os acertadores da dezena, centena ou milhar que coincidirem, respectivamente com os dois, três ou quatro últimos algarismos do 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º prêmios da Loteria Federal, **conforme definir o Edital**.

Art. 31 – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem crescente do número sorteado, nos seguintes termos:

I - Para um sorteio realizado pela Loteria Federal valendo a dezena do primeiro prêmio e edital publicado com a seguinte relação de empreendimentos a serem sorteados:
1º - Condomínio A – 20 unidades habitacionais
2º - Condomínio B – 30 unidades habitacionais
3º - Condomínio C – 10 unidades habitacionais
Total: 60 unidades habitacionais

- Caso a dezena do primeiro prêmio corresponda ao número 48, serão considerados titulares os primeiros 60 candidatos possuidores da dezena 48, sendo:

- Para o Condomínio A: os possuidores dos números de sorteio: 48, 148, 248, 348, 448, 548, 648, 748, 848, 948, 1048, 1148, 1248, 1348, 1448, 1548, 1648, 1748, 1848 e 1948, totalizando 20 unidades destinadas;

- Para o Condomínio B: os possuidores dos números de sorteio: 2048, 2148, 2248, 2348, 2448, 2548, 2648, 2748, 2848, 2948, 3048, 3148, 3248, 3348, 3448, 3548, 3648, 3748, 3848, 3948, 4048, 4148, 4248, 4348, 4448, 4548, 4648, 4748, 4848 e 4948, totalizando 30 unidades destinadas;

- Para o Condomínio C: os possuidores dos números de sorteio: 5048, 5148, 5248, 5348, 5448, 5548, 5648, 5748, 5848 e 5948, totalizando 10 unidades destinadas;

Art. 32 - Serão ainda selecionados, 30% da quantidade de unidades habitacionais de candidatos, na qualidade de suplentes, sendo os possuidores dos números de sorteio: 6048, 6148, 6248, 6348, 6448, 6548, 6648, 6748, 6848, 6948, 7048, 7148, 7248, 7348, 7448, 7548, 7648 e 7748, perfazendo 18 suplentes, correspondente a 30% das unidades habitacionais sorteadas.

Art. 33 – A convocação de suplentes para o oferecimento de unidades habitacionais fica condicionada a desistência ou a inabilitação, por parte da Caixa Econômica Federal, de candidato classificado dentre os titulares.

Art. 34 - Serão considerados selecionados todos os acertadores da dezena, centena ou milhar que coincidirem com o 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º prêmio, **conforme definir o edital**.

§ 1º – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem crescente do número sorteado.

§ 2º – Para fins de sorteio será atribuído a cada candidato o número com o qual concorrerá.

I – Será atribuído um número para cada sorteio do qual o candidato tiver o direito de participação.

§ 3º – Caso o sorteio contemple mais de um empreendimento, este será atribuído aos acertadores de acordo com sua classificação e, na ordem sequencial dos empreendimentos que for definida pela Caixa Econômica Federal, constante do edital.

I - Em nenhuma hipótese será permitida troca ou permuta do empreendimento habitacional atribuído

Art. 35 - A escolha da unidade habitacional no empreendimento ocorrerá após a aprovação cadastral dos sorteados pela Caixa Econômica Federal, de forma presencial em data e local a serem definidos pela Secretaria de Habitação.

§ 1º - A ordem de escolha das unidades habitacionais se dará por sorteio, sendo que idosos e portadores de deficiência terão prioridade de escolha.

§ 2º - Após a escolha dos candidatos mencionados no parágrafo 1º, será realizado sorteio para escolha das unidades habitacionais pelos demais candidatos aprovados.

§ 3º - Aos contemplados aprovados que não comparecerem na data e local determinados para a escolha das unidades habitacionais serão atribuídas as unidades habitacionais remanescentes.

Art. 36 – A seleção a ser realizada por sorteio, será processada em etapas, conforme a seguinte sequência:

I – Etapa 1 - Sorteio dos candidatos - pessoas idosas;

II – Etapa 2 - Sorteio dos candidatos - pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

III – Etapa 3 – Sorteio dos candidatos incluídos no Grupo II;

IV – Etapa 4 – Sorteio dos candidatos incluídos no Grupo III;

§ 1º – Entende-se por pessoa idosa, a pessoa com 60 anos ou mais, nos termos do art. 1º da Lei 10.741/2003.

I - A data base para aferição da idade será definida pela Secretaria de Habitação, devendo coincidir com a data de suspensão do recebimento de novas inscrições pelo cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida prevista no artigo 4º desta Portaria.

§ 3º – A Etapa 4 só será realizada caso não sejam preenchidas todas as unidades habitacionais previstas no inciso I, do artigo 14 desta Portaria, na etapa 3.

§ 4º – Os candidatos participantes das Etapas 1 e 2, selecionados como suplentes e os não selecionados concorrerão nas etapas subsequentes, enquadrando-se na seleção do Grupo ao qual pertençam.

Art. 37 - A divulgação dos resultados dos sorteios será feita através do Diário Oficial do Município e do "site" da Prefeitura de Guarulhos (www.guarulhos.sp.gov.br).

§ 1º - O Edital de Divulgação de Resultados dos Sorteios conterá o número sorteado, o nome do candidato, seu CPF e o empreendimento no qual foi contemplado.

§ 2º – Pelos mesmos meios referidos no parágrafo anterior serão também divulgadas a relação de documentos e a data de apresentação destes documentos à Secretaria de Habitação.

Art. 38 - O candidato sorteado que não atenda a data mencionada no parágrafo 2º deste artigo, será convocado por correspondência enviada ao endereço constante do cadastro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º - O não comparecimento na nova data marcada implicará na desclassificação do candidato.

Art. 39 - Os candidatos sorteados que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento ofertado, permanecerão ativos no cadastro, podendo participar de outros processos de seleção, para outros empreendimentos.

Art. 40 - Mesmo que sorteado, o candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

Art. 41 – Após o recebimento de toda a documentação dos sorteados, a Secretaria de Habitação encaminhará à CAIXA a relação das famílias aptas à adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida e seus respectivos dossiês, contendo os documentos pessoais exigidos pelo PMCMV e, obrigatoriamente, o número de inscrição ativa no CADÚNICO – Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 42 – A Caixa Econômica Federal, após aprovar os candidatos, a partir das pequisas cadastrais constantes do parágrafo 1º do artigo 18 desta Portaria, os convocará para assinatura dos contratos, após verificação dos seguintes requisitos:

I - pesquisa cadastral mencionada (candidatos que não figurarem dos cadastros);

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ser detentor de visto permanente no País, no caso de estrangeiro;

IV - possuir renda familiar **bruta** inferior ou igual a R$ 1.600,00;

V - não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial;

VI - não ser arrendatário de imóvel dentro do Programa de Arrendamento Residencial – PAR;

VII - não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

VIII - ser maior de 18 anos ou emancipado.

Art. 43 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados os efeitos das Portarias nº 04 e 06/2014-SH, publicadas, respectivamente nos Diários Oficiais de 05 de setembro de 2014 e 19 de dezembro de 2014.

Guarulhos, 26 de novembro de 2015.

Orlando Fantazzini
Secretário de Habitação